

FORTARIAS DE 11 DE MARÇO
DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e considerando o que consta do Processo n.º S-1.802/74, cujos pareceres configuram a região mencionada nesta Portaria como criadouro natural, resolve, nos termos do artigo 33 do Decreto-lei nº 221-67, de 28 de fevereiro de 1967:

N.º 4 — Art. 1.º Proibir a captura de lagosta das espécies *Panulirus argus* e *P. laevicauda*, na área compreendida entre as latitudes 05º05' a 05º07'S e longitudes 36º12' a 36º30'W.

Art. 2.º Aos infratores aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, invocadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e nos termos do artigo 33 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o crescimento decorrente da frota pesqueira em operação no Estado do Amazonas deve

ser controlado, o fim de evitar a depredação e, conseqüentemente, a extinção das espécies aquáticas que ocorrem na região;

Considerando que o registro de novas embarcações redundará em expressivo declínio na produtividade das capturas;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo S-n.º 03430/75, resolve:

Nº 5 — Art. 1º Suspender, temporariamente, a concessão de registro às embarcações destinadas à pesca no território do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor aos 20 de abril de 1976, revogadas as disposições em contrário. —
Josias Luiz Guimarães.